



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria de Infraestrutura e Obras e da outras providências.”**

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.519,12 (Um mil e quinhentos e dezenove reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>06-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>	<b>R\$ 1.519,12</b>
--	---------------------

<b>06-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>15.451-INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>15.451.0100.1042.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS</b>			
<b>Elemento</b>	<b>Discrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>3.3.90.93.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>R\$ 1.519,12</b>	<b>0.3.93.100.013</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.519,12</b>	

**Art. 2º** - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação de dotação o que dispõe no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme abaixo discriminado:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

<b>06-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>	<b>R\$ 1.519,12</b>
--	---------------------

<b>06-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>15.451-INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>15.451.0100.1042.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS</b>			
<b>Elemento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 1.519,12</b>	<b>0.3.93.100.013</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.519,12</b>	

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 30% do seu valor total.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de Dezembro de 2017.

---

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
**Prefeito Municipal**